



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003199-70.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SEMAP)

ASSUNTO: 1º Termo aditivo – **Acréscimo e supressão – Contrato nº 02/2021** – Contratada: **LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELI**- Execução de Obra de escoramento e reforço estrutural na face norte do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral.

DESPACHO Nº 1116 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.587.444/0001-63, para execução de obra de escoramento reforço estrutural na face norte do edifício sede deste Tribunal, dimensionada para 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, conforme Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 2/2021 ([0690666](#)), atualmente em plena vigência.

A Seção de Manutenção e Administração Predial (SEMAP), pela Manifestação 19 (evento [0724291](#)), noticiou pedido da Contratada sobre aditivo e supressão dos serviços e readequação orçamentária ([0724099](#)), conforme Planilha juntada no evento [0724100](#). Ao final solicitou concluiu:

(...)

3. Considerando a análise realizada no pedido de aditivo da Contratada de Execução de Reforço Estrutural conforme observações acima apontadas; esta fiscalização elaborou planilha revisada com as alterações em conformidade com a análise realizada, registrando que ocorreu uma reunião com a Contratada afim de efetuar alguns esclarecimentos, a mesma tomou conhecimento dos referidos ajustes, após esta reunião, a fiscalização efetuou os ajustes necessários conforme demonstrado na planilha de adequação de serviços, cujo valor final foi de **R\$ 426.727,65 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, portanto o acréscimo de valor em relação ao constante, inicialmente, no contrato foi de **R\$ 119.476,13 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos)**.

4. Assim temos o seguinte:

Percentual suprimido = 2,56%

Percentual a aditar = 38,88 %

5. Considerando que as alterações ocorridas de serviços e de supressão não altera o prazo de execução estabelecido no contrato, pois tais mudanças se tratam de rotinas da obra e melhor qualidade e segurança dos serviços conforme exigências técnicas previstas no projeto básicos e em suas especificações.

Em função do exposto encaminhe-se para autorização do aditivo de serviço no valor acima demonstrado.

Esta é a manifestação, SMJ.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021

Antônio Roberto dos Santos Ferreira
Engenheiro

Em seguida, o gestor da referida avença, reforçou a necessidade de supressão e de acréscimo quantitativo no valor do contrato, por meio da Informação nº 139/2021 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0726569](#)), relatando todas as circunstâncias que culminaram no pedido de acréscimo no percentual de 41,44% e de supressão em 2,56%. Para tanto solicitou reforço na Nota de Empenho 2021NE000238, no valor de R\$ 119.476,13 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), para atender a demanda.

Em cumprimento ao Despacho da SAFC ([0729138](#)) a COFC juntou nota de dotação orçamentária ([0729365](#)), certidão de regularidade fiscal da empresa extraída do sistema SICAF ([0729366](#)), documento de lançamento do reforço ([0729374](#)) e Nota de Empenho nº 2021NE000238 ([0729541](#)) no valor de R\$ 426.727,65 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Por sua vez, a SECONT juntou a Minuta de Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 02/2021, para registro da supressão e do acréscimo pretendidos ([0730150](#)), e remeteu os autos à AJDG para análise ([0730158](#)).

A AJDG emitiu o Parecer Jurídico 125 ([0730216](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade da efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 01 ([0730150](#)), uma vez que o percentual a ser acrescido não ultrapassa o limite de 50% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93. Além disso, aprovou os termos da Minuta do 1º Termo Aditivo ([0730150](#)) e ressaltou a necessidade de complementação da garantia por parte da contratada.

De posse dos autos, em sua Manifestação nº 324/2021 ([0730285](#)), o Secretário da SAOFC manifestou-se favorável às alterações contratuais e submeteu à deliberação superior.

Assim, vieram os autos para apreciação.

Inicialmente, verifica-se que há previsão na Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda acerca da possibilidade de modificação unilateral para acréscimos e supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ademais, é necessária a obediência ao **limite máximo no percentual de 50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Omissis

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

A **proposta de acréscimo** que ora se pleiteia, de **R\$ 127.330,08** (cento e vinte e sete mil trezentos e trinta reais e oito centavos), considerando a supressão no valor de **R\$ 7.853,95**, será no montante final de **R\$ 119.476,13 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos)**, equivalente a **41,44%** (quarenta e um vírgula quarenta e quatro por cento). Portanto, **dentro do saldo disponível** e não ultrapassando o limite de 50% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, conforme acima citado.

Observa-se que o acréscimo e a supressão pleiteados não alteram o prazo de execução estabelecido no contrato, vez que tais mudanças são rotinas de obras e para melhorar a qualidade e segurança dos serviços, conforme exigências técnicas previstas no projeto básicos e em suas especificações, nos termos registrados no item 5 da manifestação n. 19/2021 da unidade gestora do contrato ([0724291](#)).

Diante do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

1. AUTORIZO a Supressão contratual no percentual de **2,56%** (dois vírgula cinquenta e seis por cento) do valor do Contrato n. 02/2021 (evento [0690666](#)), correspondente ao valor de **R\$ 7.853,95** (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), com fundamento na [alínea "b" do inc. I do art. 65 e seu §1º ambos da Lei nº. 8.666/93](#), e ainda no item ix da Cláusula Décima combinada com a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Sexta, todas do Contrato Originário;

2. AUTORIZO o acréscimo contratual no percentual de **41,44%** (quarenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 02/2021 ([0690666](#)), correspondente ao valor de **R\$ 127.330,08** (cento e vinte e sete mil trezentos e trinta reais e oito centavos), com fundamento na [alínea "b" do inc. I do art. 65 e seu §1º ambos da Lei nº. 8.666/93](#), e ainda no item ix da Cláusula Décima combinada com a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Sexta, todas do Contrato Originário;

3. AUTORIZO a atualização do valor do Contrato Administrativo nº. 02/2021 ([0690666](#)), fixando seu novo valor em **R\$ 307.251,52** (trezentos e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos); e

4. DETERMINO a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/9](#), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do aditivo, com fundamento no [§ 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#) c/c Cláusula Sexta do Contrato Originário;

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 26/08/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0730790** e o código CRC **0D3739DC**.